



RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Segundo Termo Aditivo, relativo ao Contrato n.º 065/2019 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 07/2019, cujo objeto é a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020, para a Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Ressalte-se que o Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2019 e o Contrato n.º 065/2019 foram julgados regulares com ressalva por esta Corte de Contas, conforme se vê do Acórdão AC1 TC n.º 1427/20 (Processo TC n.º 7478/20, fls. 207/212).

O valor estimado da contratação foi da ordem de **R\$ 7.182.899,50**, tendo como contratada a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório concluindo que às 02/03, encontra-se a justificativa para a prorrogação do Contrato, e conseqüentemente dá respaldo ao Termo Aditivo em apreço, ou seja, constata-se que o Termo Aditivo tem amparo legal, conforme se vê do art.57, parágrafo 1º, inciso II c/c o art. 65, alínea d, da Lei 8666/93. Eis a justificativa:

“Sendo assim, a aplicação da prova, que estava prevista para o primeiro semestre letivo de 2021, precisou ser adiada para o período de 04 a 30 de outubro do corrente ano, seguindo o retorno das aulas presenciais dos estudantes da Paraíba. Dessa forma, as etapas do contrato posteriores à aplicação da prova, sofreram adiamento, concluindo apenas no início do mês de junho de 2022. Tendo em vista as alegações acima, solicitamos que o contrato em tela seja aditivado para que se encerre apenas em 30 de junho de 2022.”

Ante o exposto, após minucioso exame, a auditoria entendeu **REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0065/2019 (fls. 77/79).

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando-se que foram dispensadas as comunicações de praxe.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0065/2019, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 07/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. **Cláudio Benedito Silva Furtado**;
2. **DETERMINEM o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 20.698/21

1ª CÂMARA

Objeto: **Segundo Termo Aditivo**

Jurisdicionado: **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

Responsável: **Cláudio Benedito Silva Furtado**

Patrono(s)/Procurador(es): **Não há**

Segundo Termo Aditivo. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Dispensa de Licitação n.º 07/2019. Regularidade do procedimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 302/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 20.698/21**, que tratam da análise do Segundo Termo Aditivo, relativo ao Contrato n.º 065/2019 decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 07/2019, cujo objeto é a contratação de instituição especializada em Avaliação Educacional em larga escala, para realização no ano de 2020, para a Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, realizado pela **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado**, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0065/2019, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 07/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do Sr. **Cláudio Benedito Silva Furtado**;
2. **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO